

Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00787/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguint
Art. 98 ...

I - ...

- a) a doação, devendo constar da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumpr de inalienabilidade, **sendo estas vinculadas ao cumprimento dos encargos e a execução do objeto da d anos,** sob pena de nulidade do ato, podendo tais encargos ser dispensados, por lei, se o donatári Administração Indireta do Município e o imóvel destinar-se a garantia de financiamento junto ao Sistema l
 - Art. 2º Acrescenta § 3º, ao art. 98 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:
- § 3º Uma vez cumprido os encargos e transcorridos o prazo mínimo de 10 (dez) anos de execuçí do inciso I deste artigo, terá o donatário direito a baixa do gravame das cláusulas de retrocessão e verificação da Administração Pública Municipal".
 - Art. 3º O § 4° do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 4° Cessão é transferência gratuita da posse de um bem do Município para outro órgão cessionário utilize, nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo determinado. (NR)
- **Art. 4º** Acrescenta o § 2° ao art. 100, renumerando o Parágrafo Único para § 1° da Lei Orgâr seguinte redação:

Art. 100

§ 1° A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica à doação de interesse para o Mun objetivo ampliar o seu potencial turístico, cultural, econômico, social, religioso e incrementar o seu parque



Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00787/2019

§ 2° A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que já tenha havido Municipal quanto ao cumprimento dos encargos e à execução do objeto da doação pelo prazo mínimo de 1

Art. 5º Fica revogado o inciso XIV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Hefin Ferroz Borano

Ver. Baiano Vereador

Ver. Alexandre Nogueira Vereador

Ver. Doca Mastroiano Vereador Ver. Flávia Carvalho Vereador

Ver. Juliano Modesto Vereador Ver. Pamela Volp Vereador



Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00787/2019

Ver. Rodi Borges Vereador

Ver. Wilson Pinheiro Vereador

Ver. Marcio Nobre Vereador

Ver. Roger Dantas Vereador

Ver. Vilmar Resende Vereador

Ver. Wender Marques Vereador

Ver. Felipe Felps Vereador

Ver. Thiago Fernandes Vereador

Justificativa:

Submetemos a esta Casa a presente proposta de Emenda a Lei Orgânica com o objetivo de dar permissão m Administração Pública Municipal, para que o donatário tenha o direito de ceder ou alienar o imóvel recebid casos essas instituições necessitam adquirir outro imóvel para expandir suas atividades, pois, há um aument



Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00787/2019

oferecidos, das atividades realizadas conforme for o objeto de trabalho desenvolvido pelo órgão e/ou entida realidade, o projeto vem legalizar esse ato, visto que, as normas tem o papel de organizar as sociedades e, se ao contrário, necessário se faz que sejam atualizadas e revistas para que acompanhem e cumpram sua finalia efetividade e eficácia. Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aquiescência d projeto.

Ver. Baiano Vereador

Ver. Alexandre Nogueira Vereador

Ver. Doca Mastroiano Vereador

Ver. Juliano Modesto Vereador

Ver. Rodi Borges Vereador

Ver. Flávia Carvalho Vereador

Ver. Pamela Volp Vereador

Ver. Wilson Pinheiro Vereador



Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00787/2019

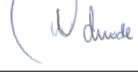
Ver. Marcio Nobre Vereador



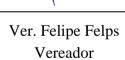
Ver. Roger Dantas Vereador



Ver. Vilmar Resende Vereador



Ver. Wender Marques Vereador



Ver. Thiago Fernandes Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00787/2019

Art. 100

- § 1° A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica à doação de interesse para o Município e, especialmente, que tenha por objetivo ampliar o seu potencial turístico, cultural, econômico, social, religioso e incrementar o seu parquet industrial. (NR)
- § 2° A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que já tenha havido o reconhecimento da Administração Municipal quanto ao cumprimento dos encargos e à execução do objeto da doação pelo prazo mínimo de 10(dez) anos.
 - Art. 5° Fica revogado o inciso XIV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Carrijo

Vereador

Ver. Baiano

Vereador

Ver. Vilmar Resende - 1° Vice-Presidente

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00787/2019

Ver. Roger Dantas Vereador

Ver. Ronaldo Alves

Vereador

Ver. Wender Marques

Vereador

Ver. Alexandre Nogueira

Vereador

Domissio Acron de Olillina

Ver. Ceará

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00787/2019

Ver. Doca Mastroiano Vereador

Ver. Flávia Carvalho Vereador

> Ver. Isac Cruz Vereador

Ver. Juliano Modesto Vereador

> Ver. Pamela Volp Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00787/2019

Ver. Ricardo Santos

Vereador

Ver. Rodi Borges Vereador

Ver. Wilson Pinheiro

Vereador

Ver. Pastor Átila

Vereador

Ver. Marcio Nobre

Vereador